

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR, DE ANALISTA
ADMINISTRATIVO E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
(Edital n.º 1/2005 – ANS/MS, de 26 de janeiro de 2005)**

**JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO E DE
ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE GABARITO**

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PARTE COMUM PARA OS CARGOS DE 1 A 9 (itens de 1 a 80)

- **ITEM 11** – anulado com o fim de evitar prejuízos aos candidatos, tendo em vista não estar presente no enunciado uma formalidade jurídica, qual seja, a sanção do poder Executivo, isso porque, na verdade, atos internacionais assinados pelo Brasil precisam ser ratificados pelo Congresso Nacional, tal como afirma o item. Contudo, após a ratificação, é necessário que sejam sancionados pelo Executivo.
- **ITEM 18** – alterado de C para E, por não se tratar de internação hospitalar, mas, sim, domiciliar.
- **ITEM 22** – anulado por estar em desacordo com a tipificação legal, que trata de “propaganda enganosa **ou** abusiva”, e não necessariamente “propaganda enganosa **e** abusiva”, o que poderia ensejar interpretações divergentes.
- **ITEM 50** – anulado. A assertiva oferecida ao candidato cita o “congestionamento de informações” como um exemplo e permite a quem possui amplo domínio sobre o assunto interpretá-la adequadamente. Contudo, a forma como foi redigida a assertiva — e seu vínculo mais relacionado à economia industrial do que à economia da saúde — gerou confusão, especialmente decorrente do conceito de “risco moral”.
- **ITEM 70** – alterado de C para E, pois a rescisão unilateral é possível em situações como fraude e não-pagamento.
- **ITEM 73** – alterado de C para E, pelo fato de a Lei n.º 9.656/1998 não se aplicar aos contratos celebrados anteriormente à sua vigência plena (2 de janeiro de 1999) e também de decisão judicial recente (liminar no STF em 2003) suspendendo o dispositivo que se aplicava aos contratos antigos, mas não no teor do contido na assertiva.
- **ITEM 77** – anulado porque a sua redação é passível de mais de uma interpretação e, portanto, pode gerar mais de uma resposta possível, pelo fato de não determinar os períodos a serem considerados para as médias e a possível aplicação de médias móveis ou comparações entre números absolutos e médias.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS — PARTE II

**CARGO 1: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR — ESPECIALIDADE:
ATUÁRIA**

- **ITEM 103** – alterado de C para E, pois a fórmula correta é elevar e à potência t .
- **ITEM 114** – alterado de C para E, uma vez que a definição apresentada na assertiva é do regime financeiro de capitalização, o qual se caracteriza pelas duas fases mencionadas no item.

**CARGO 2: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR — ESPECIALIDADE:
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA**

- **ITEM 87** – alterado de C para E, pois a capitalização **poderá ser mensal** e, nesse caso, a taxa mensal correspondente é a taxa proporcional simples.

CARGO 4: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR — ESPECIALIDADE: DIREITO

- **ITEM 105** – alterado de E para C, considerando-se a tríplice e tradicional separação de instâncias — civil, penal e administrativa —, visto que a sanção administrativa não está incluída no amplo conceito de sanção civil, no sentido de não-penal. Dessa forma, é correta a assertiva de que “penalidade prevista em contrato administrativo não configura sanção civil”.

CARGO 7: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR — ESPECIALIDADE: MEDICINA

- **ITEM 114** – alterado de C para E, devido a erro na divulgação do gabarito.

CARGO 8: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR — ESPECIALIDADE: ODONTOLOGIA

- **ITEM 83** – anulado com vistas a evitar interpretações errôneas, devido a problema de digitação no nome do selante, que é bis-GMA, e não bis-gama, como consta do enunciado do item.
- **ITEM 88** – alterado de C para E. Quando se analisa a adaptação marginal e a longevidade da restauração, deve-se levar em conta que um fator C menor não é garantia de boa adaptação marginal e longevidade da restauração, que inclui outros fatores. Para todos os efeitos, quanto maior for o número de superfícies não-aderidas, menor será o fator C e menor será a adaptação marginal e a longevidade da restauração.
- **ITEM 100** – alterado de C para E, pois algumas instituições, como as cooperativas, podem aceitar a modalidade de pós-pagamento. Daí, não se tratar de traço comum às operadoras de planos de saúde.

CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR — ESPECIALIDADE: QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO

- **ITEM 81** – alterado de E para C, pois houve erro na divulgação do gabarito.

ANALISTA ADMINISTRATIVO

PARTE COMUM PARA OS CARGOS DE 10 A 19 (itens de 1 a 60)

- **ITEM 18** – anulado com o fim de evitar prejuízos aos candidatos, tendo em vista não estar presente no enunciado uma formalidade jurídica, qual seja, a sanção do poder Executivo, isso porque, na verdade, atos internacionais assinados pelo Brasil precisam ser ratificados pelo Congresso Nacional, tal como afirma o item. Contudo, após a ratificação, é necessário que sejam sancionados pelo Executivo.
- **ITEM 30** – alterado de C para E, por não se tratar de internação hospitalar, mas, sim, domiciliar.
- **ITEM 35** – anulado por estar em desacordo com a tipificação legal, que trata de “propaganda enganosa ou abusiva”, e não necessariamente “propaganda enganosa e abusiva”, o que poderia ensejar interpretações divergentes.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 10: ANALISTA ADMINISTRATIVO — ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

- **ITEM 69** – alterado de C para E, pois a delegação era de autoridade para o exercício da tarefa, e não de responsabilidades.
- **ITEM 92** – alterado de C para E, por se tratar de avaliação qualitativa, e não quantitativa, como é afirmado no item.
- **ITEM 103** – alterado de C para E, porque a Lei n.º 10.710/2003, última alteração dada ao assunto, devolveu ao empregador (à empresa) a obrigatoriedade de efetuar o pagamento do benefício à segurada gestante, regra que vigora para todos os benefícios requeridos a partir de 1.º de setembro de 2003.
- **ITEM 115** – alterado de C para E, pois houve erro na divulgação do gabarito.

CARGO 12: ANALISTA ADMINISTRATIVO — ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

- **ITEM 62** – alterado de E para C, porque, apesar de o balanço financeiro não evidenciar a conta Fornecedores, os valores das obrigações existentes estão inclusos como ingressos extra-orçamentários nesse demonstrativo.

- **ITEM 94** – alterado de C para E No caso de registro da variação monetária, o valor da depreciação acumulada ou **amortização acumulada** sofre os impactos enquanto a despesa não for influenciada, o que proporciona a criação da conta de variação monetária.

CARGO 14: ANALISTA ADMINISTRATIVO — ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS HUMANAS OU SOCIAIS APLICADAS (RECURSOS HUMANOS)

- **ITEM 65** – alterado de C para E, por estar em desacordo com a situação hipotética posta em julgamento.
- **ITEM 113** – alterado de C para E, pois contraria o artigo 2.º da Lei n.º 10.871/2004.

CARGO 16: ANALISTA ADMINISTRATIVO — ESPECIALIDADE: DIREITO

- **ITEM 62** – alterado de C para E, tendo em vista a literalidade do artigo 22 da Lei de Licitações, combinado com o artigo 45, §1.º e §2.º, inciso III, da mesma lei.
- **ITEM 100** – alterado de E para C, considerando-se a tríplice e tradicional separação de instâncias — civil, penal e administrativa —, visto que a sanção administrativa não está incluída no amplo conceito de sanção civil, no sentido de não-penal. Dessa forma, é correta a assertiva de que “penalidade prevista em contrato administrativo não configura sanção civil”.

CARGO 17: ANALISTA ADMINISTRATIVO — ESPECIALIDADE: ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DADOS (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E BANCO DE DADOS)

- **ITEM 67** – alterado de E para C, pois o RAID utiliza cópia de dados e controle de paridade nos RAID de 3 a 5, para recuperação de dados.

CARGO 19: ANALISTA ADMINISTRATIVO — ESPECIALIDADE: PEDAGOGIA (DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS)

- **ITEM 89** – anulado por se referir a lei — Lei n.º 9.394/1996 — cujo número encontra-se grafado erroneamente no comando do item, o que poderia comprometer a resposta.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1/2005 – ANS/MS, de 26 de janeiro de 2005, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“13.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br/concursos/ans2005>, e seguir as instruções ali contidas.

13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.7 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/ans2005> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

13.8 Não será aceito recurso via postal, via *fax* e/ou via correio eletrônico.

13.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

(...)

16.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

16.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário Oficial da União* e divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.cespe.unb.br> e <http://www.ans.gov.br>.

16.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, ressalvado o disposto no subitem 7.4 deste edital.

16.4 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.”